



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ESPECIAL

VETO GOVERNAMENTAL N. 46/2020

MENSAGEM GOVERNAMENTAL N. 88/2020

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO DR. GOMES

**“VETO TOTAL, ao Projeto de Lei que
“INSTITUI a Política Estadual de atendimento
à Gestante no Estado do Amazonas e dá outras
providências”.**

PARECER

I – RELATÓRIO

Senhores Deputados;

Senhoras Deputadas;

Trata-se de **VETO TOTAL N. 46/2020** proveniente da Mensagem Governamental N. 88/2020, o qual comunicou a esta Augusta Casa de Leis a aposição de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n. 533/2019 de Autoria da Deputada Mayara Pinheiro Reis, que “Institui a Política Estadual de atendimento à gestante no Estado do Amazonas e dá outras providências.

Vindo os autos a esta Comissão Especial e na qualidade de Relator designado, passo a fazê-lo na tentativa de bem instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e posteriormente a decisão do Plenário.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ESPECIAL

As Leis que criam atribuições a órgãos do Poder Executivo são de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, havendo insanável constitucionalidade por Vício de Iniciativa se tal regra não for observada.

A decisão sobre instituir política públicas é de competência do Poder Executivo, revelando-se constitucional as restrições impostas pela Lei, em subversão ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Mensagem Governamental supracitada comunica a essa Augusta Casa Legiferante que no uso da prerrogativa do chefe do Executivo Estadual deferido pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidiu pela aposição de **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei 533/2019** que “**INSTITUI a Política Estadual de atendimento à gestante no Estado do Amazonas, e dá outras providências**”.

Em análise ao Projeto de Lei da Nobre Deputada Mayara Pinheiro Reis, podemos observar que o mesmo apesar de sua louvável iniciativa, pretende criar para o Poder Executivo, obrigação relacionada a sua organização administrativa, matéria que tanto a Constituição Estadual, quanto a Constituição da República, em seus artigos 33, § 1.º, inciso II, alínea “e” e 61, § 1.º, inciso II, alínea “b”, respectivamente, estabelece ser de iniciativa exclusiva dos Chefes do Poder Executivo, além de, ao pretender instituir determinada Política Pública, subverter função típica do Poder Executivo, e, portanto a perfeita harmonia, separação e independência dos Poderes, consoante o disposto no artigo 2.º da Constituição da República.

As razões de ordem jurídica que justificam a aposição do Veto Total, estão contidas no Parecer Gabinete n.º 072/2020 de 24 de setembro de 2020, do Procurador-Geral do Estado Dr. JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ESPECIAL

III - VOTO

Posto isso, posicione-me pela **MANUTENÇÃO AO VETO TOTAL N. 46/2020**, oriundo da **Mensagem Governamental N. 88/2020** ao Projeto de Lei **533/2019** de Autoria da Deputada Mayara Pinheiro Reis, por conter irremediável vício de iniciativa,

Salvo melhor juízo, é o parecer.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL, em Manaus (AM), 24 de outubro de 2020.

DEPUTADO DR. GOMES PSC/AM

Relator


DR. GOMES PSC/AM
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil